

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2006

OBJETO Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica. . .

Apresentado em sessão do dia 23/02/2006

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/02/2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3516/2006

Lei nº 3564, de 24 de fevereiro de 2006.

Projeto de Lei nº 15/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3564 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, de 12 (doze) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

§1º Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB - Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 12.927,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC073/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/02, o Projeto de Lei nº 15/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3516/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3516/2006

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, de 12 (doze) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

§1º Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial

	MENSAL	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB -Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 12.927,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro
12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 23/02/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006

Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 15/2006, de autoria do Poder Executivo.

O § 2º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB - Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA - Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE - Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
	R\$ 12.927,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

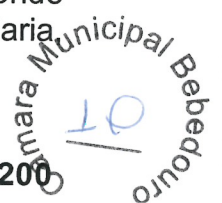
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11210/2006
DATA: 23/02/2006 HORA: 21:16:58
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA Nº01-2006 AO PROJETO
DE LEI Nº 15-2006 DE AUT.PODER EXECUTIVO
RESP: IVETE SPADA LEITE

Justificativa

A presente emendar visa tão-somente corrigir uma impropriedade do § 2º do art. 1º, onde constou indevidamente a entidade Associação Assistencial Espírita Casa de Maria quando o correto é Casa de Santo Expedito.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 15/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade de

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 15/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regulônica de

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

um sobre

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

dom

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 15/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/2006

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênio a título de conceder subvenções a entidade do município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 15/2006, da autorização legislativa para que o Poder Executivo adite e celebre convênio com o Governo do Estado para conceder subvenção a entidade que atua em nosso município, Programa Estadual de Proteção Básica e Especial, sendo verba da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para aditar e celebrar convênio com vistas a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas à entidade que atua no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO


Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para aditar e celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, a concessão de subvenções à entidade do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, antes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE

“Deus seja Louvado”


Camara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, **o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.**

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2006.
OEP/125/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções com entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2006 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11192/2006
DATA: 21/02/2006 HORA: 11:45:12
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/125/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 15 /2006.

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba estadual**, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

§1º - Programa Estadual de Proteção Social - Básica

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.000,00	R\$72.000,00
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$14.400,00
Casa do Adolescente de Bebedouro	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Total	R\$ 7.950,00	R\$95.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação: 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

§ 2º - Programa Estadual de Proteção Social – Especial

Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Associação Assistencial Espírita Casa de Maria	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Lar do Idoso - Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini –Vila Vicentina	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
ADB –Assoc. Deficientes Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
AVIDA – Assoc. Val. Int. Def. Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
APAE – Assoc. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
Total.....	R\$ 12.927,00	R\$ 155.124,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação : 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

APROVADO EM 23/02/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizado a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de fevereiro de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR